



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

LEI n.º 298/2023

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DESENVOLVEREM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", PARA OS MUTUÁRIOS E BENEFICIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total dos tributos especificados nesta Lei às empresas do ramo da construção civil que demonstrarem Interesse em desenvolver empreendimentos habitacionais relacionados a imóveis vinculados ao programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" e aos mutuários beneficiados, durante o período em que se iniciarem os projetos até o término da implantação dos empreendimentos com a entrega dos imóveis aos adquirentes.

Art. 2º. A isenção ora concedida se refere especificamente aos tributos:

- I- Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI;
- II - Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos previstas na Lei Municipal n.º 226/2017 - Código Tributário Municipal; e
- III - Taxas de Licença e de Verificação Fiscal, de serviços administrativos previstas na Lei Municipal n.º 226/2017 - Código Tributário Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Art. 3º. A compensação das renúncias das receitas acima citadas serão realizadas por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes; pelo cadastramento dos novos imóveis que serão construídos através do programa "Minha Casa Minha Vida"; pela implantação e execução de metas de fiscalização intensiva junto às empresas prestadoras de serviços potencialmente aptas, não comprometendo assim as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro, nos termos do art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. A isenção a que se refere esta Lei tem caráter específico e será operacionalizada por Despacho do Secretário Municipal de Finanças de Milagres do Maranhão, mediante requerimento no qual o interessado faça prova, através de documentos idôneos, de que o imóvel está relacionado ao Programa "Minha Casa Minha Vida", caso seja o mutuário beneficiado; ou, em se tratando de pessoa jurídica, que a empresa pertença ao ramo da Construção Civil e que está credenciada junto à Caixa Econômica Federal e faça prova, através de certidão, que o(s) empreendimento(s) se relaciona(m) ao programa "Minha Casa Minha Vida".

Art. 5º. O início do período de isenção será a data do despacho da autoridade administrativa referida no art. 4º e o término se dará com a conclusão do respectivo projeto.

Art. 6º. - Em todo caso, a isenção prevista nesta lei não alcança os tributos oriundos de fatos geradores verificados por situações fáticas que não estejam ligadas à execução do empreendimento relacionado ao "Programa Minha Casa Minha Vida".



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

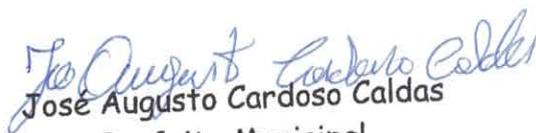
Art. 7º. Será revogada a isenção daquele que desrespeitar o art. 6º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam elas administrativas, cíveis e/ou penais.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese, a isenção fiscal alcançará os tributos não especificados no art. 2º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei n.º 298/2023, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, 29º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.


José Augusto Cardoso Caldas
Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei n.º 298/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 03 de julho de 2023.


Antônio de Pádua Veras Lopes
Secretário Municipal de Administração
Rua Coronel Francisco Macatrão, n.º s/n - Centro
Milagres do Maranhão - MA